



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº008/89, DE 15 DE MAIO DE 1989=

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTº 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº11/67 DE 27 DE JULHO DE
1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ARTº - 1º - O inciso IV do Artº 1º da Lei Municipal nº11/67 de
27 de julho de 1967, que fixa os Feriados Religiosos
no Município, passa a ter a seguinte redação:

IV - DIA DE CORPUS CHRISTI - Padroeiro da Cidade de
Cantagalo, será comemorado de acordo com o calendá-
rio religioso da Igreja Católica Apostólica Romana,
não podendo ser antecipado para as segundas-feiras.

ARTº - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=